

Balneário Camboriú, 02 de Setembro de 2024

Senhores Empresários e Contadores,

Comunicamos que as entidades sindicais representativas, abaixo subscritas, firmaram a nova **Convenção Coletiva de Trabalho** para o período **2024/2025** compreendendo as bases territoriais de **Balneário Camboriú e Camboriú**, cujo instrumento está sendo encaminhado para registro e depósito junto à DRT.

Segundo os termos acordados, as empresas devem majorar todos os salários de seus empregados com o índice de **5,0% (cinco por cento)**, a ser calculado sobre o salário do mês de **agosto de 2023** (já considerado o repasse relativo à data base daquele ano).

Os empregados que contem menos de 12 meses na empresa, receberão o referido aumento proporcionalmente ao tempo de serviço, à razão de 1/12 avos (0,42%) por mês trabalhado.

Orientamos que os funcionários contratados após 31.07.2023, com base nos salários anteriores, também deverão ter seus salários revisados, de forma a ser observado o Piso Salarial mínimo e a isonomia.

O piso da categoria, a partir de 01.08.2024, será o seguinte:

1. Na admissão R\$ 1.908,00;

2. Após 90 dias de trabalho na empresa R\$ 2.120,00;

3. Aos empregados que exercerem as funções de office-boy, serviços de limpeza ou empacotadores de supermercados (boca de caixa), será devido o piso salarial descrito no item "1", acima, porém sem o direito ao piso estabelecido no item "2", após o prazo de 90 dias de trabalho;

-Adicional do quebra de caixa passa a vigorar com o valor de R\$ 217,00.

-O comércio continuará fechado nos feriados de 1º de maio e 25 de dezembro, mantida a possibilidade de trabalho no dia 1º de janeiro, a partir das 15,00h.

-Os bônus a serem pagos em razão do trabalho nos feriados, além da folga em outro dia da semana, serão os seguintes:

a) Para funcionários de supermercados, minimercados, mercearias e outras atividades comerciais do segmento, o valor de R\$ 85,00, se pago em moeda corrente, ou R\$ 95,00 se pago através de fornecimento de vale compras, a ser realizada junto ao estabelecimento empregador;

b) Para funcionários de lojas de materiais de construção e ferragens, lojas de grandes redes e departamentos, inclusive as lojas de móveis e eletrodomésticos, além de lojas instaladas em shoppings, o valor de R\$ 90,00, pago em moeda corrente;

c) Para os funcionários das demais lojas e estabelecimentos comerciais de rua o valor de R\$ 69,00, a ser pago em moeda corrente;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ADESÃO OBRIGATÓRIA

O benefício constante das Cláusulas desta Convenção que tratam de **Compensação e Banco de Horas (trigésima quinta)**, **Intervalo para Refeições (trigésima sexta)** e do **Trabalho em Feriados (quadrágésima)** ficam condicionados ao integral cumprimento da obrigação de pagamento da **Contribuição Assistencial Patronal**, prevista na **Cláusula Quinquagésima Terceira**, cuja Certidão de Quitação poderá ser obtida junto à entidade Patronal, sem qualquer encargo.



§ Segundo – Em caso de inobservância do que estabelecido no “caput” desta cláusula, além do passivo trabalhista pelos quais poderão responder as empresas, ficarão elas sujeitas, também, à penalidade prevista no § Sétimo, da Cláusula Quadragésima desta Convenção, ou seja, ao pagamento de multa equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por empregado registrado no estabelecimento na data da infração.

Qualquer dúvida favor ligar para: 3261.3310 – Patronal; 3263.6200 - Laboral

Atenciosamente,



Rosimari Tomazoni
Presidente Patronal



Rafael Felipe de Souza
Presidente Profissional